




Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 041/2022

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 12/09/2022

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Alienar Bens Imóveis de Sua Propriedade e Dá Outras Providências."

O Povo de Turmalina/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação dos bens públicos imóveis de sua propriedade, a seguir descritos:

I – Imóvel 01 - constituído pelo lote urbano n. 08, com área de 322,57 m² (trezentos e vinte e dois metros cinquenta e sete decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.548, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa.

II – Imóvel 02 - constituído pelo lote urbano n. 11, com área de 365,91 m² (trezentos e sessenta e cinco metros noventa e um decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.551, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa.

III – Imóvel 03 - constituído pelo lote urbano n. 12, com área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.552, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa.

Parágrafo 1º - Os bens constantes da presente Lei serão objetos de alienação no estado imobiliário cartorário e estado de conservação que se encontram, sem quaisquer ônus para o Município de Turmalina.

Parágrafo 2º - Fazem parte desta Lei o memorial descritivo e levantamento planimétrico anexo.

Art. 2º – A alienação constante do artigo 1º será realizada através de processo licitatório, na modalidade concorrência, pelo maior valor ofertado, obedecido os valores constantes da avaliação oficial, nos termos do artigo 17 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, bem como deverão ser observadas todas as providências legais inerentes à matéria.





Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os recursos financeiros dos objetos da presente alienação serão arrecadados como receita do Erário Público municipal e serão destinados exclusivamente para realização de obras de infra-estrutura nos logradouros públicos que estão localizados os imóveis constantes no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam desafetados de sua destinação originária, transpassando para a categoria de dominial, os imóveis públicos descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º – As despesas que decorram da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 19 de agosto de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens imóveis de sua propriedade e dá outras providências*, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso IX, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e inciso I, do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, para que se possa promover a venda de imóveis do domínio municipal identificados no artigo primeiro e na planta e memorial descritivo que segue anexo.

Os imóveis em questão, possuem valor de mercado compatível com a finalidade que será utilizado o valor arrecadado com a venda dos mesmos, não havendo nenhum impedimento para a alienação em questão.

O valor arrecadado com a alienação dos imóveis será utilizado exclusivamente na realização de obras de infra-estrutura nos logradouros públicos que estão localizados os mesmos.

Importante ressaltar que a alienação obedecerá todos os trâmites legais inerentes à matéria, tais como avaliação prévia e licitação pela modalidade concorrência pública, gerando oportunidades iguais a todos os interessados em adquirir os bens, será realizada completa, consistente e vasta divulgação.

Assim, diante do interesse público presente na matéria, esperamos contar com o apoio do Legislativo no sentido de aprovação deste projeto de lei, desde já, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Turmalina/MG., 22 de agosto de 2.022.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal